



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1984, DE 2 DE JANEIRO 2008

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Acre o ofício das tacacazeiras.

Data de Criação

02/01/2008

Data de Publicação

11/01/2008

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9719, de 11/01/2008

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Patrimônio Público

Autoria

- Deputado Naluh Gouveia

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.984, DE 2 DE JANEIRO DE 2008

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Acre o ofício das tacacazeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Acre o ofício das tacacazeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre